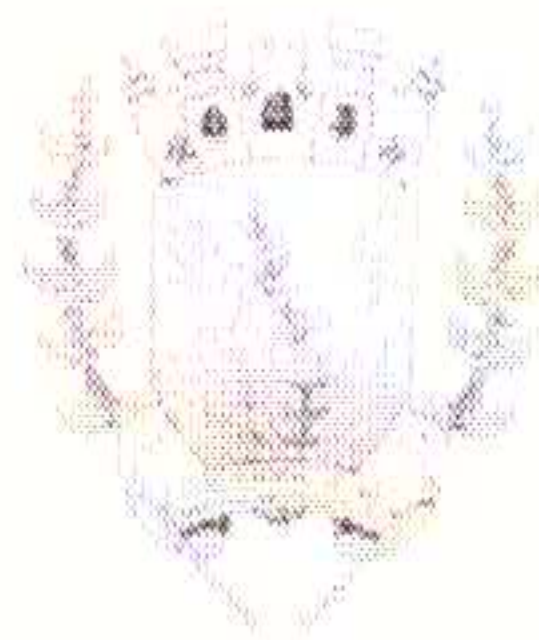




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. ⁰⁵⁵/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 22 de março de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES GENICOLOGISTA E ULTRASSONOGRAFISTA, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

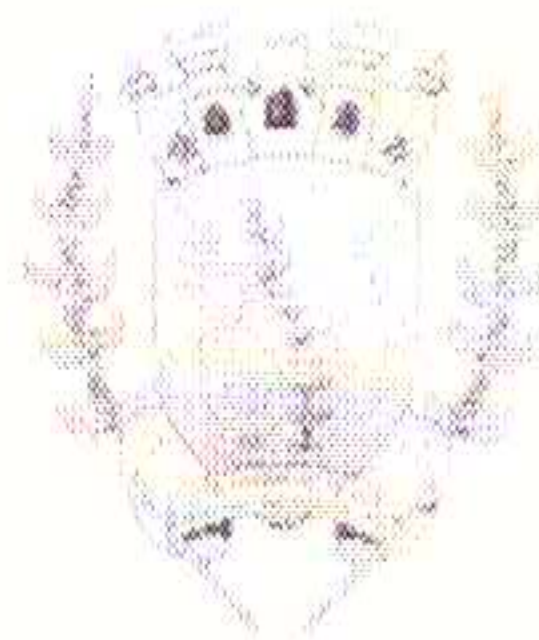
JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.22 12:03:49 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

*Recb em 01/04/2023
às 14:09h*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 22 de março de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 019 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

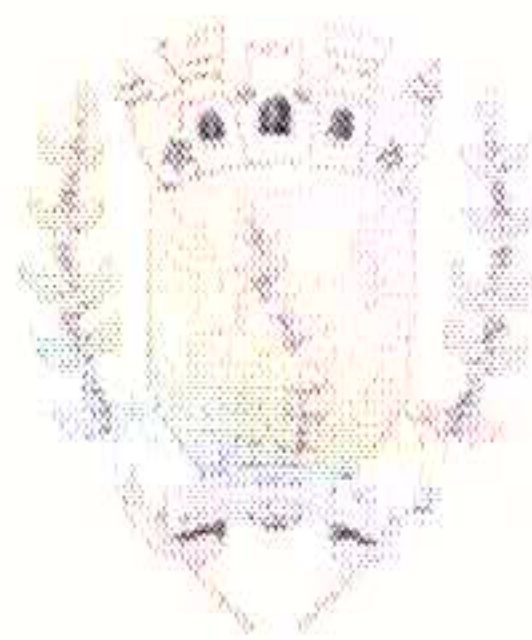
Honra-nos encaminhar o presente Projeto de Lei que "**REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES GENICOLOGISTA E ULTRASSONOGRAFISTA, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,**" para que seja submetida a elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Chamamento Público visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas em ginecologia para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do nosso Município, considerando que foram frustradas as contratações para vagas de especialista no Concurso Público/2020, homologado em janeiro de 2021 e Processo Seletivo/2022.

O Município dispõe de um aparelho de ultrassom que não está sendo utilizado, por falta de médico ultrassonografista, posto que não conseguiu contratar profissional devido a faixa salarial exigida por esses profissionais, da mesma forma em relação ao profissional ginecologista, posto que não existe nenhum médico público que atenda tal especialidade em Ministro Andreazza, fazendo com que os pacientes que necessitam das especialidades tenham que ser regulados para o Hospital Regional de Cacoal ou até na Capital com espera muitas vezes passando de meses.

Esta readequação visa melhorar o atendimento e o funcionamento da Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal) além de equiparar, minimamente, os valores praticados com os dos municípios do mesmo porte que o Município de Ministro Andreazza/RO, tendo em vista os valores defasados que atualmente se pratica nesta Municipalidade, permitindo que se agreguem mais profissionais das áreas médicas a nossa população, melhorando o atendimento, desburocratizando o mecanismo de contratação, assim dando maior dinâmica em caso de excepcionalidade.

Com o modelo proposto, vamos buscar maior eficiência e, consequentemente, reduzir custo operacional, pois o Credenciamento através do ato administrativo de Chamamento Público, visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

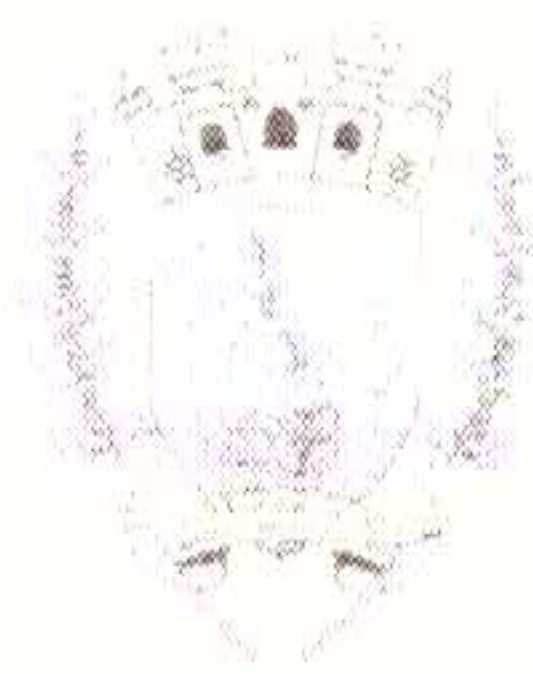
Atenciosamente

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.22 12:04:22 -04'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Projeto de Lei n.º **019**/2023

Ministro Andreazza-Ro..22 de março de 2023.

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS NAS
ESPECIALIDADES GENICOLOGISTA E
ULTRASSONOGRAFISTA, NA UNIDADE
MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL)
DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, MEDIANTE
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO
PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO DE ANDREAZZA-RO, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA** a seguinte Lei:

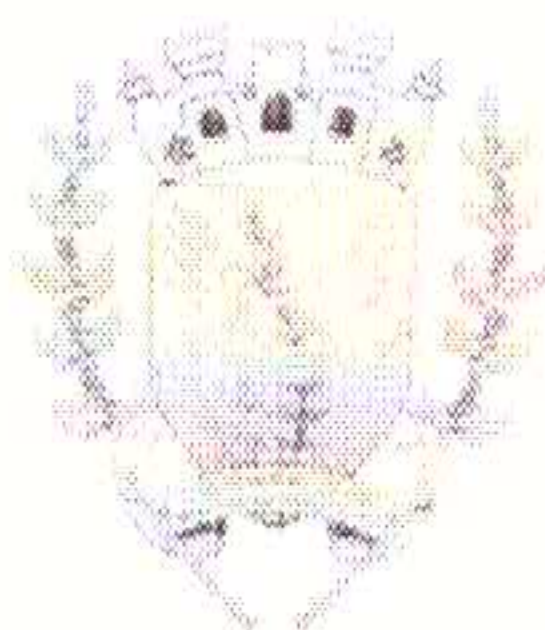
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos ultrassonografista e ginecologista, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito da Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal).

Art. 2º. O Credenciamento ocorrerá através de Chamamento Público, visando a contratação de interessados a prestarem os serviços ao Município.

Art. 3º. O Edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas a participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I.** Dar ampla divulgação;
- II.** Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
- III.** Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerara os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;
- IV.** Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

V. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI. Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII. Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no art. 11, desta Lei.

Art. 6º. O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12(doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá(ão) vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, que passa a vigorar a partir do dia 01.04.2023, por meio de Termo Aditivo

Art. 7º. A modalidade de chamamento público está embasada no art. Art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º. O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º. As contratações previstas no art. 1º desta Lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o(s) contratado(s).

Art. 10. Para efeito desta Lei, as prestações de serviço serão realizadas por empresas que forneçam médicos ginecologista e ultrassonografista, as quais serão discriminadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados pelos Credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I. Médicos Ginecologista para atendimento ambulatorial, com carga horária de até 12 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada.

II Médicos ultrassonografista, para realização de procedimento de exames de ultrassonografia com respectivo laudo, com carga horária de até 12 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada.

Art. 12. O profissional médico deverá ficar a disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer acomodações e refeições aos médicos na unidade Mista de Saúde durante os horários de trabalho.

Art. 14. Compete a Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 15. A empresa contratada deverá apresentar o(s) profissional (ais) para cumprir a escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A recusa injustificada a atender a escala é motivo de descredenciamento.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE

ALVES PEREIRA:31309658234

Dados: 2023.03.22 12:04:48 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal